

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.148/2010.**

**EMENTA:** Dispõe sobre modificações na Lei n. 1.105/2007, que dispõe sobre os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2010, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.105/2007, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. São atribuições específicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias:

I - participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo;

II - cumprir com as atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão;

III - realizar visitas domiciliares com finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento da área, identificação de microáreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família;

IV - participar de atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias eventualmente à noite ou nos finais de semana ou feriados;

V - acompanhamento, treinamento e avaliação (instrutor/supervisor) de sua área ou do enfermeiro e médico da equipe de saúde da família;

VI - agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento;

VII - atuar em equipe multiprofissional;

  
Welison Jean Moreira Saraiwa  
Prefeito Municipal  
CPF 900.522.694-34

VIII - identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco à saúde humana;

IX - desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e de outros a saúde da população;

X - participar de atividades e campanhas à noite ou nos finais de semana e feriados quando se fizer necessário;

XI - notificar e intermediar soluções sobre denúncias ou queixas da população referentes a fatores ambientais de agravo à saúde;

XII - executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos (cães, gatos, porcos, cavalos, etc.) e avaliar as condições sanitárias e riscos potenciais à saúde da população circunvizinha;

XIII - realizar o conhecimento geográfico e manter atualizados os mapas croquis e outras informações, (número de imóveis, novas ruas, pontos estratégicos, etc) em seu território de atuação;


XIV - registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos, bem como manter o fluxo de informações proposto.

Art. 2º. A Lei Municipal n. 1.105/2007, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 5º-A, art. 5º-B, art. 5º-C, art. 5º-D, art. 5º-E, art. 5º-F:

“Art. 5º-A. De acordo com o art. 166 do Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Estadual n. 6.123/68, adotado pelo Município de Exu através da Lei n. 1.075/05, ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, quando adquirirem a condição de servidores públicos efetivos, fica expressamente garantida a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 1º. A gratificação adicional por tempo de serviço citada no *caput* deste artigo, a qual será concedida automaticamente, independentemente de requerimento do interessado, correspondente a cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício prestado ao Município de Exu, será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo, e, para todos os efeitos, a ele incorporada.

§ 2º. A contagem do tempo de serviço para os efeitos da gratificação referida no *caput* deste artigo dar-se-á a partir do início do vínculo do Agente

  
Wellington Jean Moreira Saraiva  
Prefeito Municipal  
CPF 900.522.694-34

Comunitário de Saúde ou Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias com o Município de Exu, seja como contratado temporário ou como servidor efetivo.

“Art. 5º-B. De acordo com os arts. 4º e 5º, ambos da Lei Municipal n. 1.069/2005, que instituiu o Fundo Previdenciário do Município do Exu – EXUPREV, o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias ficam expressamente enquadrados como segurados do Regime Próprio de Seguridade Social, sendo titulares de todos os direitos e obrigações decorrentes deste vínculo.”

“art. 5º-C. Fica instituída a gratificação adicional denominada décimo quarto salário cujo pagamento será condicionado, exclusivamente, ao cumprimento das metas fixadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, cuja regulamentação dependerá de ato próprio.

Parágrafo único. O valor da gratificação referida no *caput* deste artigo corresponderá ao da remuneração integral percebida Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, e não a integrará em hipótese alguma.

“Art. 5º-D. De acordo com o art. 3º, item 1º, e art. 4º, ambos da Lei Municipal n. 1.041/2003, que instituiu o adicional de insalubridade para os servidores do Município, fica expressamente garantido o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de dez por cento, para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias.

§ 1º. De acordo com o § 4º, art. 4º, da Lei Municipal n. 1.041/2003, o percentual da gratificação de insalubridade terá por parâmetro o salário base da categoria.

§ 2º. O referido adicional não será uma vantagem pessoal, tampouco relacionado ao cargo em cujo servidor esteja investido; mas exclusivamente relacionada ao efetivo exercício das atividades que autorizam o seu enquadramento.

Art. 3º. A Lei Municipal n. 1.105/2007, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Os recursos para fazer face à execução da presente Lei estão previstos orçamentariamente e terão como fonte valores específicos repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, e outros próprios do Município, quando aqueles se apresentarem insuficientes.”

  
Welison Jean Moreira Saraiva  
Prefeito Municipal  
CPF 900.522.694-34

PUBLICADO EM:  
09/09/10



Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EXU-PE, Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 2010.

  
**WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA**  
Prefeito Municipal